Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 030/78

Lapa, 17 de fevereiro de 1978.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 001/78, que autoriza êsse Executivo a contrair um empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por antecipação da receita.

Como trata-se de matéria importantíssima, solicito a convocação de uma sessão extraordinária para o próximo dia 20, de conformidade com o artigo 75 letra XIV, da Lei Compelmentar nº 2.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 10/78
DATA 17/02/78

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 001/78

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Paraná S/A, até o limite de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em empréstimo por antecipação da receita, nos termos do art 4º da Lei Orçamentária nº 677 de 17 de novembro de 1977, para liquidação dentro do prazo prescrito no artigo 67 da Constituição Federal.

Art 2º : Como garantia do empréstimo fica o Executivo Municipal autorizado a vincular em caução, partes das cotas a que tiver direito o Municipio na conta de sua participação do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias-ICM, até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento, em favor da instituição credora.

Parágrafo único : Para a perfeita execução da caução referida no art 2º, fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis ao estabelecimento bancário, para o recebimento desses valores.

Art 3º: As despesas para atendimento do pagamento de juros, decorrentes do empréstimo, correrão por conta das dotaçoes próprias do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art 4º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoes em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de fevreiro de 1978

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/78

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 001/78, que autoriza êsse Executivo a contrair um empréstimo por antecipação da receita, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Como é deconhecimento dos Senhores Vereadores, no inicio do exercicio a Prefeitura enfrenta problemas financeiros, em virtude de sua arrecadação de impostos e taxas sómente iniciar em fins de março, e como as despesas são inadiáveis, e os serviços não podem sofrer paralizaçoẽs, somos obrigados a solicitar o referido empréstimo, para cobrir as insufuciências do caixa.

Na certeza de contar com a aprovação do presente projeto, apresento-vos os protestos de elevada estima e consideração

SERGIO AUGUSTO DEONI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/78

COMISSÃO DE REDAÇÃO, digo JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/78

O projeto retro esta revestido das formalidades constitucionais e legais. Quanto a sua oportunidade o Plenário é soberano para decidir.

É o parecer

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1978

Cesar Leoni

Relator e presidente

Ademir Gonçalves - membro

João Carlos Ganzert - membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 001/78

O presente projeto de Lei visa autorização para o Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de Cr$ 500.000,00 . A aprovação deste projeto pela Câmara é apenas para cumprir uma das exigências do Banco do Estado do Paraná S.A., visto que, a Câmara já autorizou o Chefe do Executivo Municipal a contratar empréstimos por antecipação da RECEITA orçamentária, conforme estipula a Lei Orçamentária aprovada para este exercicio, de nº 677 de 17 /11/77.

É o parecer.

João Carlos Ganzert - relator

Miguel Lourenço H. Batista - membro

O vereador que subscreve, pede dispensa de interstício, de acordo com o regimento interno.

Lapa, 20 de fevereiro de 1978

João Carlos Gauzerto.
Vereador.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 002/78

Lapa, 21 de fevereiro de 1978

Da Presidência da Câmara Municipal

Ao Dr. Sérgio Augusto Leoni

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. para os devidos fins o Projeto de Lei nº 001/78, aprovado por esta Casa em sessão ontem realizada.

Outrossim comunico que por um lapso da secretária desta Casa no oficio nº 001/78 encaminhado a V.Exa. constou que o reinicio dos trabalhos deste Legislativo seria dia 05 de março, no entanto pedimos escusas e informamos que será dia 06, segunda feira.

Na oportunidade renovo a V.Exa. meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/78

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Banco do Estado do Paraná S.A. empréstimo até o limite de Cr$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Estado do Paraná- A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Paraná S.A., até o limite de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em empréstimo por antecipação da receita, nos termos do art. 4º da Lei Orçamentária nº 677 de 17 / de novembro de 1977, para liquidação dentro do prazo prescrito no artigo 67 da Cons - tituição Federal.

Art. 2º - Como garantia do empréstimo fica o Executivo Municipal autorizado a vincular em caução, partes das cotas a que tiver direito o Municipio na conta de sua participação do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias -ICM, até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento, em favor da instituição credora.

Parágrafo Único - Para a perfeita execução da caução referida no art. 2º, fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis ao estabelecimento bancário, para o recebimento desses valores.

Art. 3º - As despesas para atendimento do pagamento de juros, decorrentes do empréstimo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 1978.

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Registrado. Livro 5 - fls. 57 v. e 58.